



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 120/2026

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **Município de Sobradinho – BA** através do **Fundo Municipal de Educação** e a empresa **Joseni Dantas Barboza** para aquisição camisas promocionais.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSENI DANTAS BARBOZA** tendo como nome fantasia **LIVRARIA E PAPELARIA DANIELLE**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.396.582/0001-07 com sede Rua Mascarenhas, nº 6 A, Vila São Francisco, Sobradinho-BA, CEP: 48.9250-000, aqui representada pela **Srª. JOSENI DANTAS BARBOZA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 251.558.655-49 e RG.: nº 2607762 SSP/PE, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 088/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 035/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção de vestuário (camisas, aventais, toucas, calças e bonés), destinadas à padronização visual em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisas promocionais 100% poliéster para evento em pintura sublimada e segráfica. (Tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	1.500	R\$16,90	R\$ 25.350,00
02	Camisa manga longa em tecido de LYCRA, com FATOR 50 de proteção UVA e UVB, P, M, G, GG, EGG.	UND	30	R\$45,00	R\$ 1.350,00
03	Avental em Oxford com pintura sublimado.	UND	100	R\$12,90	R\$ 1.290,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

04	Touca em TELA tipo redinha e barra em Oxford.	UND	100	R\$8,50	R\$ 850,00
05	CALÇA em Malha de uniforme (Tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	UND	100	R\$44,90	R\$ 4.490,00
06	BONÉS PROMOCIONAL , Tecido poliéster, acabamento com espuma. Telinha na parte traseira, fecho com regulagem e ajuste. Aba cursa e resistente, costuras reforçadas. Pintura de Logo Marca.	UND	100	R\$21,50	R\$ 2.150,00
Valor Total: R\$ 35.480,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia **31/12/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Setor de Compras, por meio do e-mail institucional: protocolopms@gmail.com, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

3.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

3.4. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados por cada Secretaria requisitante, dentro do Município de Sobradinho/BA, no horário comercial das 08h às 16h. Em caso de feriados, a contratada ou seu transportador deverá verificar previamente eventuais alterações nos horários de expediente.

3.5. As peças de vestuário deverão ser novas, confeccionadas com os materiais e tecidos especificados para cada item na planilha de especificações, observando integralmente as características técnicas, composição, acabamento, personalização, cores, tamanhos e demais requisitos definidos pela Administração;

3.6. Os tamanhos, cores, modelos e artes gráficas das peças de vestuário serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para aprovação da contratada após cada ordem de fornecimento, de acordo com as especificidades do evento a ser realizado;

3.7. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados, com identificação por tamanho e quantidade, e entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos ou avarias;

3.8. A contratada responderá pelos vícios e defeitos de fabricação das peças fornecidas, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, costura, acabamento, personalização ou desconformidade com as especificações, observado o prazo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor;

3.9. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante verificação quantitativa e qualitativa, com registro em relatório circunstanciado, que será submetido ao gestor do contrato para emissão do atesto de recebimento definitivo;

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, inclusive no que se refere à substituição de itens defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive com a retirada e substituição de itens rejeitados por não estarem em conformidade com as especificações estabelecidas;

3.12. Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações contidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.480,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais);**

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis no período de 1 ano a contar da data do Orçamento Estimado;

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA;

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.003.2.013 – Manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação

Elemento: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

• **Secretaria Municipal de Educação** – Sarah Rayssa dos Santos Luna. **Matrícula:** 19.281.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.12. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 8.2.13. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 20 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária Municipal

CONTRATANTE

JOSENI DANTAS BARBOZA *tendo como nome*

fantasia **LIVRARIA E PAPELARIA DANIELLE**

Joseni Dantas Barboza

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2- NOME: _____
CPF: _____